



# **PREFEITURA DE TAQUARANA**

## **GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**LEI Nº 488/11, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE TAQUARANA CMET E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 185, I da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Taquarana – CMET, órgão de caráter colegiado autônomo, integrante da estrutura do poder público, e, representativo da sociedade local, incumbido de contribuir para a democratização da gestão educacional no Município e atuar na defesa do direito de todos à educação de qualidade.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Taquarana tem a finalidade de constituir um elo permanente entre a sociedade civil e os poderes políticos responsáveis pelas decisões cotidianas que afetam escolas, estudantes e professores. Por meio desse colegiado, as políticas públicas educacionais podem encontrar-se com a opinião da sociedade e, assim, buscarem, de forma contínua, a realização de objetivos que são do interesse de toda a população municipal.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação de Taquarana tem por objetivos:

I – Colaborar com a formulação da política municipal de educação do Município de Taquarana, nos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, e acompanhar sua execução;

II – Mobilizar conselheiros para que com base no conhecimento da legislação e das normas gerais de Educação, das tendências e desafios da Educação Básica do país, o Conselho Municipal de Educação de Taquarana venha a desenvolver o papel de articulador das demandas sociais em Educação no Município, participando da definição e exercendo o acompanhamento e controle social das políticas públicas para a Educação, em defesa da educação de qualidade para todos os munícipes;

III – Estar a serviço do bem comum;

IV – Gozar de autonomia, atuar em harmonia com os preceitos legais e no limite de suas competências;

V – Garantir, na sua composição e estrutura, a continuidade de ação;

Praça João Paulo II, nº 04 Centro – Taquarana/AL – CEP:57640-000 Telefone (82) 3425-1398



# PREFEITURA DE TAQUARANA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

VI – Configurar-se como organismo que possibilita a participação ampla e democrática da comunidade, no planejamento, nas decisões, acompanhamento e avaliação das políticas de educação e ensino.

### CAPÍTULO III SEDE, FORO E JURISDIÇÃO.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação de Taquarana, tem sede e foro nesta cidade e Comarca de Taquarana, Estado de Alagoas, com jurisdição sobre todas as Escolas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de ensino, e os Centros de Educação Infantil, sediados em todo o território do Município.

### CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES DO CONSELHO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação terá as funções a seguir:

**I - Função Consultiva:** Nessa função caberá ao Conselho responder às consultas sobre questões que lhes forem submetidas pelas escolas, secretaria de educação, câmara de vereadores, Ministério Público, universidades, sindicatos e pela sociedade civil organizada, assim como por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, de acordo com a lei;

**II - Função Propositiva:** Nessa função o Conselho reage a determinado estímulo ou desafio ao responder a questões que lhes são apresentadas, na propositiva ele toma a iniciativa. Quando a deliberação couber ao Executivo, o Conselho pode e deve participar, emitindo opinião, oferecendo sugestões e participando da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional;

**III - Função Mobilizadora:** Por ser o Conselho Municipal de Educação um Conselho Social, tem ele a função de estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta e qualidade dos serviços educacionais prestados;

**IV - Função Deliberativa:** O Conselho Municipal de Educação tem a função de deliberar sobre políticas educacionais a serem implementadas pelo Município, bem como, sobre alterações no currículo escolar.

**V - Função Normativa:** O Conselho Municipal de Educação nessa função irá elaborar normas complementares e interpretar a legislação e as normas educacionais em vigor.

**VI - Funções de Acompanhamento de Controle Social e Fiscalizadora:** Cabe ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a execução das políticas municipais de educação e a verificação do cumprimento da legislação educacional no Município.

### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes competências:

**I** – Elaborar as políticas e diretrizes para o Ensino Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;



# **PREFEITURA DE TAQUARANA**

## **GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

- II – Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;
- III – Fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais da rede municipal de ensino do Município de Taquarana;
- IV – Representar as questões concernentes à educação e ao ensino junto aos órgãos governamentais do Município, Estado e União;
- V – Manter intercâmbio com outros Municípios, Governo Estadual, Governo Federal, entidades nacionais, entidades estrangeiras, entidades não governamentais e especialmente com o Conselho Estadual de Educação;
- VI – Propor diretrizes e aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações nos termos da legislação vigente, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação .
- VII – Trabalhar em cooperação com outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;
- VIII – Acompanhar o censo escolar;
- IX – Acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas à educação;
- X – Credenciar Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centro de Educação Infantil Público e Privado, autorizar e reconhecer cursos, etapas, séries ou círculos, submetendo a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- XI – Aprovar Regimentos e PPP das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- XII – Acompanhar e fiscalizar a execução das despesas com ensino no Município;
- XIII – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação em todos os assuntos relativos à criação do Sistema Municipal de Educação em Taquarana;
- XIV – Assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da Educação Municipal;
- XV – Promover Seminários, Fóruns, Conferências e debates, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;
- XVI – Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes, elaborando Normas Educacionais Complementares.
- XVII – Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;
- XVIII – Gerenciar os recursos orçamentários destinados ao Conselho Municipal de Educação, constantes no orçamento da Educação;



## **PREFEITURA DE TAQUARANA**

### **GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

XIX – Emitir pareceres, resoluções e outros dispositivos sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica;

XX – Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação; assim como alterá-lo e atualizá-lo quando se fizer oportuno;

XXI – Colaborar na elaboração de critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda escolar, transporte escolar, e Fundo Municipal de Educação;

XXII – Manifestar-se sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do Município de Taquarana.

XXIII – Atuar junto a outras esferas públicas, para atendimento à demanda dos demais níveis de ensino no Município;

XXIII – Ser interlocutor e representante dos interesses da sociedade, devendo, portanto, atuar na defesa dos direitos à educação assegurados na Constituição Federal.

XXV – Propor medidas para adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;

XXVI – Estabelecer critérios e/ou acompanhar bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

XXVII – Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino, em conformidade com o artigo 178 da Lei Orgânica Municipal;

XXVIII- Manter intercâmbio com os demais Conselhos;

XXIX - Colaborar com o poder executivo nas definições de políticas de educação escolar do município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as leis orçamentárias anuais e plurianuais;

XXX – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo (a) Prefeito (a) ou Secretário (a) de Educação e de Entidades de âmbito municipal ligadas à Educação;

XXXI – Manifestar-se previamente sobre o regime e as formas de colaboração, convênios e similares, inclusive o de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as instâncias governamentais ou do setor privado;

XXXII – Conhecer a realidade educacional do Município de Taquarana e propor medidas aos poderes públicos à melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XXXIII– Acolher denúncias de irregularidades no âmbito da educação municipal, propor sindicâncias, apurando os fatos e encaminhar as conclusões às instâncias competentes;

XXXIV– Opinar e aprovar o Calendário Escolar;



# **PREFEITURA DE TAQUARANA**

## **GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

XXXV – Manifestar-se sobre o Plano de Carreiras, cargos, salários e promoções do magistério proposto pela Secretaria Municipal Educação, ouvidos os profissionais da educação;

XXXVI – Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município de Taquarana, com propostas para a sua melhoria;

XXXVII – Colaborar com a Secretaria de Educação na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente no Plano Municipal de Educação;

XXXVIII – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;

XXXIX – Mobilizar os segmentos sociais, representados no Conselho, para participar de recenseamento da população para fins educacionais.

XXXX – Aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Educação, bem como das plenárias municipais de educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

XXXXI – Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

XXXXII – Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa;

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação de Taquarana será constituído por 16 (dezesseis) conselheiros titulares e por 16 (dezesseis) conselheiros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, representando respectivamente:

I – quatro conselheiros titulares e quatro conselheiros suplentes, de livre escolha do Executivo Municipal sendo dois titulares e dois suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Educação dentre os técnicos/professores lotados na mesma, devendo um dos membros ser o titular da pasta.

II – quatro conselheiros titulares e quatro conselheiros suplentes indicados pelos trabalhadores da Educação, sendo um titular e um suplente representando os Conselhos Escolares; dois conselheiro titulares e dois conselheiros suplentes representando o corpo docente da Rede Pública Municipal de Educação, sendo um indicado pelo SINTEAL; um conselheiro titular e um conselheiro suplente indicado pelos demais trabalhadores da Rede Pública Municipal de Educação.

III – quatro conselheiros titulares e quatro conselheiros suplentes indicados pelo Poder Legislativo; sendo dois conselheiro titulares e dois conselheiros suplentes representando o corpo de servidores do poder legislativo;

IV – quatro conselheiros titulares e quatro conselheiros suplentes indicados pela sociedade civil organizada assim distribuídos: dois conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes,

Praça João Paulo II, nº 04 Centro – Taquarana/AL – CEP:57640-000 Telefone (82) 3425-1398



# **PREFEITURA DE TAQUARANA**

## **GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

representantes das Associações Comunitárias; um conselheiro titular e um conselheiro suplente representante do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente; um conselheiro titular e um conselheiro suplente representando o comércio local.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

**Art. 8º** - A escolha dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, constantes no artigo 7º desta lei, será feita por seus pares em reuniões realizadas para esse fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O conselheiro escolhido deverá estar comprometido com a educação e participar em movimentos da sociedade organizada.

**Art. 9º** - Os conselheiros suplentes substituirão os conselheiros titulares na ausência destes ou nos seus impedimentos, conforme normas constantes no seu regimento interno.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de vacância de conselheiro titular ou suplente a nomeação do substituto será apenas para complementar o prazo do mandato do substituído.

**Art. 10** - De posse dos nomes das indicações para conselheiros, o titular da Secretaria Municipal de Educação, encaminhará a relação para o Prefeito Municipal de Taquarana, para a homologação e nomeação por ato oficial.

**Art. 11** - Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato oficial do Prefeito Municipal de Taquarana.

##### **SEÇÃO II**

#### **O MANDATO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 12** - O mandato de conselheiro é de 4 (quatro) anos, contado a partir do ato oficial de nomeação pelo Executivo Municipal.

##### **SEÇÃO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 13** - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja o titular o conselheiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As competências dos Conselheiros serão elencadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Taquarana.

##### **SEÇÃO IV**

#### **DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça João Paulo II, nº 04 Centro - Taquarana/AL - CEP:57640-000 Telefone (82) 3425-1398



# PREFEITURA DE TAQUARANA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 14** – O presidente e vice-presidente serão eleitos em votação direta, ou por aclamação, por maioria simples dos conselheiros titulares presentes, na abertura da reunião ordinária, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um período.

§ 1º - O Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação de Taquarana substituirá o presidente em seus impedimentos e faltas, nos termos de seu regimento.

§ 2º - No impedimento do presidente e do vice-presidente, presidirá o Conselho o Secretário Geral.

§ 3º - Todos os conselheiros poderão concorrer à presidência ou à vice-presidência do Conselho Municipal de Educação de Taquarana, isoladamente ou em chapa.

§ 4º - O presidente do Conselho Municipal de Educação de Taquarana e o Secretário Executivo terão a jornada de tempo de dedicação que o cargo exige, (o presidente 20 horas e o secretário 40 horas).

§ 5º - As competências do presidente e vice-presidente serão elencadas nos termos do regimento interno do Conselho.

### CAPÍTULO VIII

#### DA ESTRUTURA DO COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 15** – O Conselho Municipal de Educação de Taquarana será assim estruturado:

**I – Conselho Pleno:** é constituído pelo conjunto dos conselheiros e instala-se com a presença da maioria simples dos integrantes;

**II – Comissões:** são órgãos permanentes ou temporários do Conselho Municipal de Educação de Taquarana constituídas mediante parecer do presidente, após aprovação do Conselho Pleno, para finalidades específicas;

**III – Presidência:** A presidência do Conselho Municipal de Educação de Taquarana, exercida pelo presidente, eleito entre os conselheiros titulares, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado;

**IV – Secretaria Executiva:** As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação de Taquarana ficarão a cargo da Secretaria Executiva subordinada diretamente ao presidente e coordenada por um Secretário. Executivo.

**V – Assessoria Jurídica:** Será exercida por profissional devidamente habilitado e devidamente inscrito na OAB.

**VI – Assistência Técnica Especializada** – Será exercida por profissionais devidamente habilitados em assuntos educacionais.



# PREFEITURA DE TAQUARANA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 16:** A organização do Conselho Pleno, Comissões, Presidência, Secretaria Geral e Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Educação de Taquarana, será definidas em seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO IX

#### DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 17** – Considera-se reunião o período de tempo compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As reuniões podem ser “ordinárias”, quando programadas em calendário, e “extraordinárias”, quando não são expressamente previstas em calendário.

**Art. 18** – Considera-se “sessão” o tempo de trabalho que ocorre durante a jornada de tempo de uma reunião.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As sessões que se realizam durante a reunião ordinária e extraordinária, podem ser plenárias ou de comissão.

**Art. 19** – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Taquarana, com sessões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, nas datas, dias das semanas, horário e local determinados pela plenária do Conselho.

**Art. 20** – O Conselho Municipal de Educação de Taquarana terá calendário de reuniões ordinárias e reunir-se-à extraordinariamente nos casos previstos no Regimento Interno.

### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** – O Conselho Municipal de Educação de Taquarana gozará de autonomia para elaborar e gerir seu orçamento, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, que o incorporará ao seu orçamento, observado as disposições legais e normas gerais aplicáveis.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Taquarana contará com um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio e espaço físicos adequados, necessários ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tais fins.

**§ 2º** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Taquarana serão disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovado por no mínimo dois terços do respectivo Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º** - O Conselho Municipal de Educação de Taquarana funcionará diuturnamente.

**Art. 23** – O Conselho Municipal de Educação de Taquarana poderá convidar entidades, cientistas, técnicos, consultores e assessores nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de um dos seus membros.



## **PREFEITURA DE TAQUARANA**

### **GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 24** – Compete a Secretaria Municipal de Educação, homologar, no prazo de quinze dias, a partir da data do protocolo, as decisões do Conselho Municipal de Educação Taquarana .

**Art. 25** – A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Educação de Taquarana pode ser a mesma que atende as secretarias municipais, posta à disposição, ou com horários de expediente definidos para o atendimento ao colegiado.

**Art. 26** - O Conselho Municipal de Educação de Taquarana, terá prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua instalação, para elaborar seu Regimento e submetê-lo à aprovação do Executivo Municipal.

**Art. 27** – O Poder Público Municipal comunicará a aprovação desta Lei e instituição do Conselho Municipal de Educação à Secretaria de Estado da Educação e ao Conselho Estadual de Educação.

**Art. 28** - O Conselho Municipal de Educação terá verba de representação para eventuais necessidades.

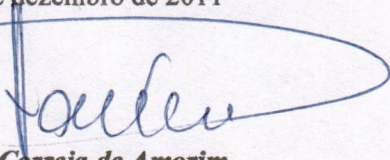
**Art. 29**- As funções deliberativa e normativa serão exercidas por este Conselho Municipal de Educação, assim que o Sistema Municipal de Ensino for criado.

**Art. 30** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

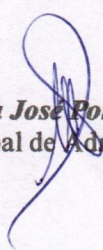
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Taquarana, 29 novembro de 2011; 49º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

14 de dezembro de 2011

  
**Alay Correia de Amorim**  
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, aos 14 dias do mês de dezembro de 2011.

  
**Maria José Pontes Silva**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças